

CONTRATO CRO-AC Nº 003/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI, QUE ENTRE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE E H.DIAS-ME, NA FORMA ABAIXO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL ONDOTOLOGIA DO ACRE, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º. 9.295, de 27 de maio de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.714.766/0001-50, com sede na cidade de Rio Branco-Acre, sito a Rua Manaus, n.º 467 – Residencial Iolanda, representada neste ato, por sua Presidente **ISABELLY LEMOS BASTO DE OLIVEIRA ROSAS**.

CONTRATADO: FRANCISCO ASSIS SILVA DE OLIVEIRA, pessoa física de direito privado, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 391.437.322-91.

Pelo presente instrumento, e de conformidade com o Processo de Compras Nº 2019/000005, bem como a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93; a celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI, COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI** conforme especificações, quantificações e preços firmados no Termo de Referência 01 (em anexo), a serem fornecidos ao CONTRATANTE pela CONTRATADA de forma fracionada.

Parágrafo Primeiro: Por forma fracionada, compreende-se prestação de serviços mensais de serviços de TI solicitados de acordo com as necessidades externadas pelo ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: os serviços objeto deste contrato serão entregues livres desembaraçados e em perfeito estado de conservação e troca de peças quando houve necessidade, prontos para a utilização na sede do Conselho Regional de Odontologia do Acre, situado a rua Manaus, 467 – Residencial Iolanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **9 (nove) meses**, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único – Prorrogação

O prazo do presente instrumento, poderá ser prorrogado por iniciativa própria da Contratante, por meio de aditivos, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado para o objeto do presente contrato, para todos os efeitos financeiros, fiscais e comerciais será de **R\$ 6.200,09** (dois mil setecentos reais).

Parágrafo Único: Os valores dos produtos contratados serão irrevogáveis pelo período de **9 (nove) meses**, a contar da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser alterado conforme disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 do Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de 300,01 (trezentos reais e um centavo), mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente discriminada, depois de conferida e atestada pelo setor competente, devendo ainda:

O valor das peças serão paga de acordo com mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas relativas à execução deste Contrato, será emitida oportunamente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

a) DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e) No caso de mudança, e haja a necessidade de transferência de equipamento(s) ou parte dele(s), para outro local, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, permitindo assim a programação da CONTRATADA para reserva do técnico(s) necessário(s) para efetuar o devido acompanhamento.
- f) Todas as despesas relacionadas à instalação da rede local, especialmente aqueles relativos à parte elétrica, embalagens, transporte, seguros e mão-de-obra serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

b) DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- II - Efetuar a entrega somente após o recebimento da solicitação por parte da contratada e dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**;
- III - Efetuar a troca dos objetos não achados em conformidade pelo Responsável do Setor de Licitação e contratos do CRO-AC no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da solicitação de troca;
- IV - Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, recusar e mandar substituir qualquer objeto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes ou que estejam com o prazo de validade próximo de expirar ou já vencido;
- V - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de Negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a entrega dos produtos;
- VI - Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução do contrato bem como atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelo Ministério da Saúde e a legislação aplicável na execução do presente contrato;

- VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a execução do contrato ou quando sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- VIII – Garantir a qualidade dos produtos entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;
- IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8.666/93.
- X - Disponer de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- XI - Disponibilizar telefone, fax e e-mail, a fim de facilitar a comunicação do Responsável pelo Setor de licitação e contratos do CRO-AC com a CONTRATADA;
- XII – Em caso de falecia ou concordada ou impossibilidade da entrega a mesmo se responsabilizará com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a CONTRATANTE, através de seu funcionário Responsável pelo Setor de Licitação e contratos exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento da CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as necessidades desta Autarquia.

Parágrafo Único – A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

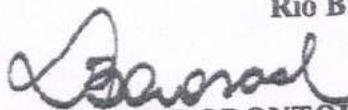
O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do município de Rio Branco, Estado do Acre, a fim de dirimir quaisquer divergências, oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Rio Branco - Acre, 10 de Abril de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLÓGIA DO ACRE

Presidente Isabelly Lemos B. de Oliveira Rosas
Contratante

Francisco Assis Silva de Oliveira
FRANCISCO ASSIS SILVA DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

1.....

CPF/MF N.º

2.....

CPF/MF N.º

ANEXO 1

Termo de Referencia
CONTROLE DE ENTREGA
Descrições
<p>➤ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS; Essa manutenção ocorrerá em intervalos programados anualmente, onde será realizado checkup geral nas máquinas realizando desde limpezas a manutenção completas e troca de peças, de acordo com a necessidade apresentada, visando sempre manter os equipamentos no maior desempenho possível para o trabalho no CRO-ACRE.</p>
<p>➤ ATENDIMENTO A CHAMADOS COM PRAZO MÁXIMO DE 24HS; Contado como gerenciamento, os chamados sempre serão atendidos no menor prazo possível.</p>
<p>➤ SUORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, SKYPE E ACESSO REMOTO; Em casos mais simples, solucionados via software, sem necessidade do deslocamento do profissional ao local gerando resoluções quase que imediatas, agregando a melhor praticidade e economia de tempo.</p>
<p>➤ CONFIGURAÇÃO DE MÁQUINAS, ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E OUTROS: Manter os computadores e impressoras atualizadas e de suma importância, pois muita corrige vulnerabilidades ou introduzem recursos de segurança adicionais, entre outros benefícios, como exemplo, melhorias no desempenho.</p>
<p>➤ SEGURANÇA E INTEGRIDADE DE DADOS A proteção dos dados do CRO-AC através da criação e implantação de procedimentos e tecnologias. Através disso, nos protegemos os dados da CRO-AC.</p>
<p>➤ Peças de microcomputadores, quando houve peças para troca.</p>
<p>➤ MANUTENÇÃO DE CÂMERAS Essa manutenção ocorrerá em intervalos programados anualmente, onde será realizado nas câmeras, realizando desde limpezas a manutenção completas, de acordo com a necessidade apresentada, visando sempre manter o maior desempenho possível das câmeras do CRO-ACRE.</p>